



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182, DE 2004

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de 7,0181% (sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento), a título de reajuste, e de 1,2280% (um inteiro e dois mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$1,18 (um real e dezoito centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de:

I – R\$20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$390,00 (trezentos e noventa reais)

II – R\$14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 199, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004, que “dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E. M. Interministerial nº 5 – MTE/MPS/MF/MP

Em 29 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando proposta da medida provisória objetivando reajustar, a partir de 1º de maio de 2004, o valor do salário mínimo para R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

2. O novo valor proposto para o salário mínimo, R\$260,00 (duzentos e sessenta reais). Frente à variação de preços verificada entre abril de 2003 e abril de 2004, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e correspondente a 7,0181%, o reajuste ora proposto garante a recomposição do valor real do salário mínimo, além de permitir um ganho real de 1,2280%.

3. A elevação do valor desta remuneração beneficiará cerca de 30,9 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD-2002, recebiam até um salário mínimo mensalmente. A este contingente se somam ainda cerca de 13,7 milhões de pessoas que recebem o equivalente a um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial da Previdência Social. Em suma, direta ou indiretamente, aproximadamente 44,6 milhões de pessoas poderão

ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

4. A definição do índice de reajuste do salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Federal. O valor submetido à consideração de Vossa Excelência reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia que advêm do aumento real deste salário com as limitações impostas pelo orçamento da União, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios da Previdência Social.

5. O impacto orçamentário-financeiro previsto para 2004 foi estimado em R\$2.222,3 milhões, dos quais R\$1.878,6 milhões já estavam previstos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004). O impacto adicional para este exercício, de R\$343,7 milhões, deverá ser custeado por meio do remanejamento de dotações orçamentárias. As despesas nos anos fiscais seguintes serão compensadas pelo aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia nacional previsto para aqueles períodos.

6. Pretende-se, por outro lado, com a proposta, a coerência legislativa, adotando-se um mesmo marco de alteração dos salários e proventos, aplicáveis tanto aos trabalhadores em atividade quanto aos inativos, esses últimos, com data-base estabelecida em maio, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual unificou a data-base de aumento de proventos e pensões, anteriormente fixadas em 1º de abril para aqueles que recebiam o mínimo e 1º de junho para os que recebiam importâncias superiores.

7. Ressurge daí, a conveniência de unificação das datas-base de vigência dos novos valores, e nada mais justo que esse marco retorne ao dia 1º de maio, data em que têm sido registradas as conquistas do trabalhador, desde a criação do Dia Internacional do Trabalho, em homenagem a greve geral ocorrida em 1º de maio de 1886, em Chicago e conquistas trabalhistas dela resultantes.

8. No Brasil, a data é comemorada desde 1895, data da primeira celebração que se tem registro, ocorrida em Santos-SP, por iniciativa do Centro Socialista, entidade fundada em 1889, tendo sido declarada feriado nacional por meio do Decreto do Poder Legislativo nº 4.859, de 26 de setembro de 1924, da lavra do então Presidente Artur Bernardes, o qual instituiu o 1º de maio como sendo o Dia do Trabalho.

9. Com Getúlio Vargas, o 1º de maio ganhou status de “dia oficial” do trabalho, haja vista que era nessa data que o Governante anunciaava as principais leis e iniciativas que atendiam as reivindicações dos trabalhadores, a exemplo da instituição e posteriormente

do reajuste anual do salário mínimo ou a redução de jornada de trabalho para oito horas.

10. Também nessa data de 1º de maio de 1930 é que foi criado o Ministério do Trabalho e em 1940 instituído o salário mínimo, pelo Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, fruto de antiga reivindicação trabalhista, desde a greve geral de 1917.

11. Ademais, não pode ser deslebrado ainda, que em 1º de maio de 1941 ocorreu mais uma conquista para o trabalhador, a criação da Justiça do Trabalho e, por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, foi instituída a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

12. Assim, percebe-se que tradicionalmente a alteração do valor do salário mínimo ocorria sempre em 1º de maio, em homenagem aos marcos históricos registrados nessa data.

13. Com vistas a gerar condições de vida mais adequadas às famílias de baixa renda com filhos menores, propõe-se ainda que o reajuste do salário família, benefício pago pela Previdência aos trabalhadores com filhos de até 14 anos, seja diferenciado. Para os trabalhadores com remuneração mensal de até R\$390,00 (trezentos e noventa reais), sugere-se um aumento da cota paga por filho de R\$13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) para R\$20,00 (vinte reais), enquanto para os demais trabalhadores cuja remuneração não excede R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) este benefício será majorado para R\$14,09 (quatorze reais e nove centavos).

14. Esta medida permitirá que famílias com filhos, disponham de condições financeiras mais adequadas a atender as necessidades destas crianças. Ela mostra-se coerente com a meta do Governo Federal de reduzir a pobreza e garantir a inclusão social, tornando-se mais um instrumento no propósito de diminuir a desigualdade social que historicamente caracteriza o Brasil.

Eram essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho** – **Ricardo José Ribeiro Berzoini** – **Guido Mantega** – **Amir Lando**.

PS-GSE nº 719

Brasília, 3 de junho de 2004

A Sua Excelência o Senhor

Senador Romeu Tuma

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa

Medida Provisória nº 182, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 2-6-04, que “dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004 e dá outras providências”, conforme o disposto

no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 182

Publicação no DO	30-4-2004
Designação da Comissão	3-5-2004
Instalação da Comissão	4-5-2004
Emendas	até 6-5-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	30-4 a 13-5-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-5-2004
Prazo na CD	de 14-5-2004 a 27-5-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27-5-2004
Prazo no SF	28-5-2004 a 10-6-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-6-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11- 6-2004 a 13-6-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-6-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-6-2004 (60 dias)

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 182, DE 2004**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências. (Pendente de parecer da Comissão Mista).

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e dois mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$1,18 (um real e dezoito centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$390,00 (trezentos e noventa reais);

II – R\$14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Tabela 1: Emendas

EMENDA	AUTOR	PARTIDO	UF	OBJETO
1	Dep. Adão Pretto e outros	PT	SC	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m. p/ R\$ 265,00 (1º maio)
2	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	Emenda Substitutiva elevando o s.m. p/ R\$ 300,00 (1º maio)
3	Dep. Augusto Nardes	PP	RS	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m. p/ R\$ 265,50 (1º maio)
4	Dep. Dr. Benedito Dias	PP	AP	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 275,00 (1º maio)
5	Dep. Dra Clair Martins e outros	PT	PR	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 280,00 (1º maio)
6	Dep. Dr. Hélio	PDT	SP	Emenda Supressiva do Art. 2º Emenda Modificativa do Art. 2º

Brasília, 29 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Ricardo José Ribeiro Berzoini, Amir Francisco Landó, Antônio Palocci Filho, Guido Mantega.**

**PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 182, DE 2004
PROFERIDO NA COMISSÃO MISTA**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio do 2004, o dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Dep. **Rodrigo Maia**

I – Relatório

O Poder Executivo editou, em 29 de abril de 2004, a Medida Provisória nº 182, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências”.

A referida Medida Provisória procede à correção do salário mínimo nacional, que vem ocorrendo anualmente, elevando seu valor para R\$260,00. A Medida Provisória, ainda, eleva o salário-família para R\$20,00 por filho, para aqueles trabalhadores que recebam até R\$390,00 (1,5 salário mínimo), e para R\$14,09, para quem receba entre R\$390,00 e R\$586,19. Anteriormente o valor do salário-família era de R\$13,48.

Segundo a exposição de motivos, a elevação do salário mínimo atingirá 30,9 milhões de trabalhadores, dos setores formal e informal, e 13,7 milhões de pessoas que recebem benefícios previdenciários e assistenciais.

À Medida Provisória foram apresentadas 78 emendas, as quais especificamos abaixo:

				Emenda Modificativa do art. 65 da a. Lei 8.213
7	Dep. Dr. Hélio	PDT	SP	EMENDA MODIFICATIVA p/ R\$ 280,00 (1º maio) Revisão quadrienal do SM, iniciando em 01/08 e até dezembro de 2004; reajuste de 4,1665 % mais INPC. Revisão semestral do SM, iniciando em 01/01/05 e até dezembro de 2006; reajuste de 4,1665 % mais INPC a partir de 2005 a 2006.
8	Dep. Dr. Hélio	PDT	SP	Emenda Modificativa da Lei 8.213 Emenda Supressiva do Art. 2º
9	Dep. Durval Oriato	PT	SP	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 270,00 (1º maio)
10	Dep. Eduardo Paes	PSDB	RJ	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 300,00 (1º maio)
11	Dep. Eduardo Paes	PSDB	RJ	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 290,00 (1º maio)
12	Dep. Eduardo Paes	PSDB	RJ	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 310,00 (1º maio)
13	Dep. Eduardo Valverde	PT	RO	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 290,00 (1º maio)
14	Dep. Fernando de Fabinho	PFL	BA	Recomposição anual do SM pelo INPC
15	Dep. Geraldo Thadeu	PPS	MG	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 300,00 (1º maio)
16	Sen. Heloisa Helena	Sem Partido	AL	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 320,00 (1º maio)
17	Dep. Jamil Murad	PC do B	SP	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 270,00 (1º maio)
18	Dep. José Carlos Aleluia/ Dep. Custódio Mattos	PFL/PSDB	BA/MG	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 275,00 (1º maio)
19	Dep. José Carlos Araújo	PFL	BA	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 275,00 (1º maio)
20	Dep. José Carlos Araújo	PFL	BA	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 285,00 (1º maio)
21	Dep. José Carlos Araújo	PFL	BA	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 295,00 (1º abril)
22	Sen. José Jorge	PFL	PE	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 326,62 (1º maio)
23	Dep. Jose Rocha	PFL	BA	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 276,00 (1º maio)
24	Dep. José Thomaz Nonô	PFL	AL	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 270,00 (1º abril)
25	Dep. José Thomaz Nonô	PFL	AL	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 270,00 (1º maio)
26	Sen. Leonel Pavan	PSDB	SC	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 260,00 (1º abril)
27	Sen. Leonel Pavan	PSDB	SC	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 275,00 (1º maio)
28	Dep. Lobbe Neto	PSDB	SP	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 268,00 (1º maio)
29	Dep. Lobbe Neto	PSDB	SP	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 298,00 (1º maio)
30	Dep. Luiz Carreira	PFL	BA	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 270,00 (1º maio)
31	Dep. Mononi Torgan	PFL	CE	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 336,00 (1º maio)
32	Dep. Murilo Zaulth	PFL	MS	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 300,00 (1º maio)
33	Dep. Nice Lobão	PFL	MA	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 270,00 (1º maio)
34	Dep. Nice Lobão	PFL	MA	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 280,00 (1º maio)
35	Dep. Nice Lobão	PFL	MA	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 280,00 (1º maio)
36	Dep. Onyx Lorenzoni	PFL	RS	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 280,00 (1º maio)
37	Sen. Paulo Octavio	PFL	DF	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 330,00 (1º maio)
38	Sen. Paulo Paim e outros	PT	RS	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 300,84 (1º maio)
39	Sen. Paulo Paim e outros	PT	RS	Mantém os R\$ 260,00 (1º maio), mas vincula a

				índice de reajuste a todos os benefícios da PS
40	Sen. Paulo Paim	PT	RS	Mantém os R\$ 260,00 (1º maio), mas vincula o índice de reajuste a todos os benefícios da PS
41	Sen. Paulo Paim e outros	PT	RS	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 300,84 (1º maio) Acréscimo anual de R\$ 0,20/hora Vincula o índice de reajuste a todos os benefícios da Previdência Social
42	Sen. Paulo Paim e outros	PT	RS	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 303,00 (1º maio) Vincula o índice de reajuste a todos os benefícios da OS
43	Dep. Renildo Calheiros	PC do B	PE	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 280,00 (1º maio)
44	Dep. Ricardo Barros	PP	PR	Altera apenas o § único, mas indiretamente o SM para R\$ 300,20 (1º maio)
45	Dep. Ricardo Barros	PP	PR	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 300,00 (1º maio)
46	Dep. Roberto Pessoa	PL	CE	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 270,00 (1º abril), mais abono de R\$30,00
47	Dep. Roberto Pessoa	PL	CE	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 270,00 (1º abril), mais abono de R\$30,00, a partir de 01/08/04
48	Dep. Roberto Pessoa	PL	CE	EMENDA MODIFICATIVA, mantém R\$ 280,00 (01/04) Retroatividade p/ 1º Abril, inclusive no SF.
49	RETIRADA			
50	Dep. Ronaldo Vasconcelos	PTB	MG	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 275,00 (01/05)
51	Sen. Sérgio Cabral	PMDB	RJ	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 300,00 (01/05)
52	Sen. Valdir Raupp	PMDB	RO	Estende o salário-família para os trab. Domésticos.
53	Dep. Walter Feldman	PSDB	SP	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 268,00 (01/05)
54	Dep. Fernando Coruja	PPS	SC	Revisão do S.M. em 01/10.
55	Sen. Heloisa Helena	Sem Partido	AL	Reajuste pelo IPCA (01/05) mais 26%. Estende o reajuste para os benefícios do RGPS e para os servidores públicos. Assegura reajuste anual pelo IPCA
56	Dep. José Carlos Aleluia/ Dep. Custódio Mattos	PFL/PSDB	BA/MG	Propõe abono, no mês de maio, correspondente à diferença entre o valor SM fixado e o anterior vigente.
57	Dep. Luiz Carlos Heaty	PSDB	PR	Propõe duplicação, até 01/01/2007, do valor real vigente em 01/01/2004
58	Sen. Paulo Paim	PT	RS	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m p/ R\$ 300,00 (01/05). Estende o mesmo critério, 25% de reajuste, para aposentados e pensionistas. Concessão de aumento adicional correspondente ao dobro da variação real positiva do PIB para SM, e aposentados e pensionistas
59	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	Suprime o a 1.º da MP
60	Sen. José Jorge	PFL		Propõe salário-família de R\$ 20,00 (01/05) para assegurado que ganha até R\$ 586,19.
61	Dep. Pompeo Mattos	PDT	RS	Antecipa p/ 1º Abril o valor da cota do salário-família
62	Dep. Pompeo Mattos	PDT	RS	Propõe o aumento da cota do SF para R\$ 60,00 nas condições do inciso I, do art. 2º da MP.
63	Dep. Pompeo Mattos	PDT	RS	Propõe o aumento da cota do SF para R\$ 56,00 e altera as condições do inciso I, do art. 2º, limite superior de R\$ 700,00. Propõe o aumento da cota do SF para R\$ 42,00 e altera as condições do inciso II, do art. 2º, limite superior de R\$ 1.400,00. Vincula a cota do SF a 20% do SM até o limite de 2,5 GM, previsto no inciso I, do art. 2º. Vincula a cota do SF a 15% do SM até o limite de 5 SM, previsto no inciso II, do art. 2º.
64	Dep. Pompeo de Mattos	PDT	RS	Propõe o aumento da cota do SF para R\$ 30,00 nas condições do Inciso II, do art. 2º da MP.

65	Sen. Valdir Raupp	PMDB	RO	Propõe o aumento da cota do SF para R\$ 25,00 e altera as condições do inciso I, do art. 2º, limite superior de 1,5 SM. Propõe o aumento da cota do SF para R\$ 17,00 e altera as condições do inciso II, do art. 2º, limite superior de 3 SM.
66	Dep. Arnaldo Faria da Sá	PTB	SP	Estende aos aposentados e pensionistas o reajuste proposto no art. 1º da MP
67	Dep. Antônio Carlos Mendes Thameis	PSDB	SP	Propõe revisão do SM em 1º de novembro
68	Dep. Jair Bolsonaro	PTB	RJ	Estende o valor do SM aos praças prestadores do serviço militar inicial
69	Dep. Dr. Heiro	PDT	SP	EMENDA MODIFICATIVA elevando o s.m a/ R\$ 280,00 (01/05). Revisão quadrienal do SM, iniciando em 01/08 e até dezembro de 2004, reajuste de 4,1665 % mais INPC. Revisão semestral do SM, iniciando em 01/01/05 e até dezembro de 2006; reajuste de 4,1665 % mais INPC. Propõe alteração dos arts. 65,86 da Le. 8 213, 24/07/1991, inclui o doméstico no art.65, amplia a idade p/ 16 anos, e amplia o benefício para o portador de deficiência, no art.66
70	Dep. Sandra Mabel	PL	GO	Propõe revisão a partir de 1º maio de 2005, da 10,41% acima da inflação medida pelo IPCA.
71	Dep. Cláudio Magrão	PPS	SP	Propõe a tributação, de 15% do IR de sócios e acionistas de empresas, ao receber lucros e dividendos.
72	Dep. Fernando Corrêa	PPS	SC	Aplica o reajuste do SM da MP ao mês de Abril.
73	Dep. José Carlos Aleluia/ Dep Custódio Mattos	PFL/PSDB	BA/MG	Retroage para 1º de Abril, os efeitos do reajuste do SM sobre os benefícios do RGPS e demais despesas vinculadas da União
74	Dep. Jutahy Junior	PSDB	BA	Propõe abono, no mês de maio, correspondente a diferença entre o valor fixado e o anterior vigente para os benefícios do RGPS e demais despesas vinculadas da União.
75	Dep. Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	EMENDA MODIFICATIVA, elevando o s.m p/ R\$ 300,00 (01/05). Duplicação do valor real do SM (até 01/01/2007, em comparação a 01/01/2004)
76	Dep. Ney Lopes	PFL	RN	Mantém o valor de R\$ 260,00 da MP. Propõe sistemática que vincula o aumento real do SM ao crescimento do PIB. A manutenção do poder de compra do SM é garantida pelos reajustes conforme o IPSM – índice de preço do salário mínimo. Estipula prazo para o cumprimento do Art. 7º, IV, da CF, não inferior a 3 anos e superior a 6 anos cria Comissão Especial do Salário Mínimo
77	Dep. Renildo Calheiros e outros	PC do B	PE	Mantém o valor de R\$ 260,00 da MP. Propõe, a partir de 2005, reajuste pela variação nominal do PIB ou INPC, aquele que for maior, acrescido, se positivo, do índice de aumento da produtividade média do trabalho total.
78	Dep. Miro Teixeira	PPS	RJ	Propõe que a política nacional de salários fundamente-se na livre negociação coletiva. Mantém o valor de R\$ 260,00 da MP. Propõe sistemática que vincula o aumento real da

				SM ao crescimento do PIB, a partir de 1º de maio de 2005. Têm como meta o SM constitucional. A partir de 1º de julho de 2005, reajuste no mínimo pelo IPC-r, também para os salário do trabalhadores em geral, aposentados e pensionistas. A partir de 1º de julho de 2005, percentual de aumento real equivalente a taxa de crescimento do PIB, também para os salário do trabalhadores em geral, aposentados e pensionistas. Aos servidores públicos, civis e militares, aplica-se as sistemáticas propostas, ressalvada o limite estabelecido em lei para os gastos com esses servidores.
Sugestão de Emenda – Apresentada Informalmente	Dep. Luciana Genro Sen. Heloísa Helena Dep. Bobó Dep. João Fontes	Sem Partido.	RS AL PA SE	Eleva o salário mínimo (26% em termos reais) para R\$ 315,84. Propõe o mesmo percentual de aumento para 2005 e 2006.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, § 5º e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A elevação do salário mínimo, por ser uma política social de tão vasto impacto, certamente é matéria relevante para este Parlamento. Quanto à urgência, entretanto, cabem algumas considerações.

Entendemos urgência, para fins de análise da medida provisória, sob duas perspectivas. A primeira seria aquela em que um fato surge de forma não prevista, inesperada, e exige a atuação imediata da autoridade competente. A segunda seria aquela em que

se está diante de um fato previsível mas, por negligência ou algum outro tipo de impedimento, a autoridade competente não atua com a necessária e adequada antecipação e previdência.

Creio que a edição da Medida Provisória do salário mínimo seria urgente dentro desta segunda perspectiva. Por mais de uma década o salário mínimo vem sendo reajustado no primeiro semestre do ano. Assim, é bastante previsível e antecipável o fato. Dessa forma, seria conveniente que todos os estudos para a adoção do aumento fossem feitos previamente e que a proposição fosse enviada ao Congresso Nacional para tramitar sob o regime ordinário de exame das leis em geral. Vale ressaltar que, por ocasião da votação da Lei Orçamentária Anual, os parlamentares já realizam estudos e discussões sobre a elevação do salário mínimo, pois o Congresso, ao cumprir seu papel, antevê e age previamente em relação às suas obrigações.

Agora, no entanto, a fim de evitar um mal maior para a população brasileira, aceitamos também a urgência desta Medida Provisória, muito embora pudesse ter havido uma atuação mais responsável do Poder Executivo, permitindo maior discussão neste Congresso Nacional.

Nesse sentido, os requisitos constitucionais de relevância e urgência da presente medida provisória restam evidenciados.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe a Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal), ou de qualquer

de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

A medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento Jurídico vigente e foi redigida atendendo a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 182, de 2004.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 162, de 2004, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5 dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Medida Provisória em comento trará impacto às despesas da União, sobretudo por suas implicações nos benefícios previdenciários e assistenciais. Conforme demonstra a Exposição de Motivos anexa a Medida Provisória, o impacto nas despesas no ano de 2004 será de R\$2,22 bilhões. Desse total, R\$1,87 bilhão já estavam previstos na Lei Orçamentária Anual e os R\$343 milhões restantes seriam custeados por meio de remanejamento de dotações orçamentárias.

A nota técnica elaborada pela consultora de orçamento do Senado Federal, parte integrante do processo de análise da Medida Provisória, aponta algumas incorreções técnicas na proposição. Não obstante, entendemos que tais problemas não comprometem a tramitação da Medida Provisória, pois suas implicações estão equacionadas dentro da Lei Orçamentária Anual em vigor.

Dante do exposto, consideramos ser a Medida Provisória nº 182, nos termos da Resolução do Congresso Nacional, adequada orçamentária e financeiramente.

Do Mérito

A política de incremento do poder aquisitivo do salário mínimo no Brasil é de extrema importância. Conforme já dito, o salário mínimo é a remuneração de milhões de trabalhadores, formais e informais, e também de milhões de aposentados e pensionistas. Sabe-

mos que a política do salário mínimo é fundamental no combate à pobreza e às desigualdades socioeconómicas.

No Brasil, 22 milhões de trabalhadores recebem um valor igual ou inferior ao salário mínimo, o que representa 31,5% dos ocupados com rendimento (PNAD 2002/IBGE). O impacto do aumento do salário mínimo faz-se sentir diretamente sobre 45% destes trabalhadores (entre formais e informais), vale dizer, que um incremento de 10% no salário mínimo contribui para que 88 mil famílias saiam da linha de pobreza. A diferença entre o salário mínimo e os maiores salários registrados na PNAD é de 250 vezes – cada 1% de acréscimo no salário mínimo reduzida em 0,5% essa desigualdade. Por fim, em 1995, por exemplo, a elevação do salário mínimo de R\$70,00 para R\$100,00 reduziu a pobreza em 10%¹.

Ademais, cada R\$1,00 consumido pelas famílias beneficiadas com o aumento do salário mínimo, em geral sujeitas principalmente à tributação indireta, corresponde a uma entrada de R\$0,24 nos cofres públicos.

Entendemos, dessa forma, que a busca da melhoria das condições de vida dos trabalhadores brasileiros passa por uma política consistente de elevação do valor do salário mínimo. Assim, nossa primeira avaliação é de que o Poder Executivo foi tímido no aumento real que concedeu. Apenas 1,23%. É uma elevação insuficiente, tanto para permitir a melhoria nas condições de vida do trabalhador, quanto para cumprir a promessa de campanha que ambicionava dobrar o valor deste piso nacional. Para cumprir a promessa de campanha, dobrar o salário mínimo, seu valor teria de ser R\$441.15², no final do governo, que escalonado nas três parcelas restantes (aumentos de 2004, 2005 e 2006), exigiria que o salário fosse reajustado agora para R\$295,00.

Essa esperança infundida no coração do brasileiro mais simples reverberou com força, pois pequenos acréscimos em níveis de renda muito pequenos, como é o caso do salário mínimo atual, têm significativos impactos na melhoria de vida daqueles que o recebem.

Caberia ao Congresso Nacional, enquanto um fórum de representantes da população brasileira, fazer valer as promessas de campanha pelas quais se decidiu a eleição. Nada obstante, compete a este mesmo Congresso zelar pelos bons interesses da economia brasileira, com responsabilidade e sensatez. Por esta razão, o presente relatório não endossa e não cobra o valor de R\$295,00 inerente à proposta de campanha, vez que tal proposição implicaria um ônus fiscal superior a R\$8,3 bilhões nos próximos 8 meses.

¹Os dados foram retirados de trabalhadores dos Srs. Marcelo Neri e Márcio Pochmann.

²O Salário mínimo nominal de janeiro de 2003 seria, a preços de abril de 2004 (segundo o INPC), R\$220,57. Assim, se o valor tivesse de ser dobrado durante o governo Lula, deveria atingir R\$441,15 ao final do governo, a preços de abril de 2004.

A alegação oficial do governo para não conceder um aumento salarial maior do que R\$260,00 seriam as restrições orçamentárias. Entendemos que o tema não foi bem discutido e permite avaliações alternativas. Abaixo, apresentamos nossa análise para embasar um aumento do salário mínimo para R\$275,00, consubstanciada em folgas orçamentárias que não impactam os resultados do governo federal.

Houve arrecadação, no 1º bimestre, superior à prevista no Decreto nº 5.027/04, que limitou as despesas aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2004. O excesso arrecadado, se anuariizado e consideradas as sazonais na arrecadação das receitas, permite supor que as previsões de receitas aprovadas na LOA 2004 se realizarão, com excesso de arrecadação, devido o aumento de alíquotas, como no caso da Cofins e também aumento na base de cálculo, como ocorre na importação de insumos. Portanto, será possível utilizar o recurso adicional para o aumento do salário mínimo, estando de acordo com o mandamento do § 2º, artigo 17º da Lei de Complementar nº 101.

Todavia, não utilizaremos como fonte de recursos o excesso de arrecadação em relação ao Decreto de contingenciamento pois, embora exista, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, § 1º, determina que, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, deverá ocorrer a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados. Portanto, as dotações aprovadas na LOA 2004 devem ser preservadas.

Outrossim, se utilizássemos o excesso de arrecadação em relação ao Decreto estaríamos retirando recursos destinados a investimentos no valor de R\$3,18 bilhões, cuja origem, em sua maioria, são emendas parlamentares. Para contornarmos essas barreiras propomos outras fontes de recursos para o custeio do reajuste no salário mínimo.

Pressupostos adotados para elevação do salário mínimo:

1) O aumento líquido nas despesas previdenciárias e assistenciais, proveniente do reajuste proposto ao salário mínimo, será de R\$3.373,6 milhões³, nos oito meses restantes de 2004. Esse cálculo adotou como base a informação oficial – “aumento líquido das despesas previdenciárias e assistenciais de R\$347 milhões por ano, a cada aumento de um ponto percentual no valor do salário mínimo” (ver item

1.8 do Anexo de Riscos Fiscais no projeto da LDO 2005).

2) O passivo previdenciário deverá ser considerado apenas em seu fluxo, para os meses restantes do exercício de 2004, avaliado em R\$1,3 bilhão.

3) As fontes de recursos que poderão custear o aumento do salário mínimo são: a) o excesso de arrecadação em relação à LOA 2004, que atingirá o valor de, no mínimo, R\$1,7 bilhão, b) a redução na necessidade de Superávit Primário por queda do PIB (a programar) – AS 0,7 bilhão, c) os recursos reservados na LOA 2004, para o aumento do salário mínimo, de AS 1,8 bilhão, conforme EM Interministerial nº 5 – MTE/MPS/MF/MP; e d) remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$504 milhões⁴.

Apresentamos tabela demonstrando que o salário mínimo pode ser reajustado para R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Tabela 2: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o Reajuste do Salário Mínimo.

Nom	Impacto em 2004 R\$ bilhão
Excesso de Arrecadação em relação LOA 2004	1,7
Redução da Necessidade de Superávit por queda do PIB em 2003	0,7
Recursos Reservados na LOA 2004 para Aumento do Salário Mínimo	1,8
Remanejamento de Dotações Orçamentárias	0,5
Aumento líquido nas Despesas Previdenciárias e Assistenciais	(3,4)
Passivo Previdenciário – considerado o fluxo em 2004	(1,3)
Saldo Positivo	0,0

Verificamos, conforme quadro demonstrativo acima, que há fontes de recursos para o aumento do salário mínimo proposto de R\$275,00. Para os anos de 2005 e 2006, haverá o acréscimo permanente de receita originada pelo aumento da base de tributação e de alíquotas, ocorridos em 2004, a priorização das despesas, aliada à menor necessidade de superávit primário são alternativas que poderão suportar o impacto causado pelo aumento proposto.

Cabe registrar, ainda, que as decisões do Governo Federal não vêm levando em consideração os aspectos sociais, especialmente com relação aos trabalhadores de baixa renda. Ao invés de alocar recursos para uma reajuste mais digno do salário mínimo, optou por destinar recursos para aquisição de avião presidencial, criação de cargos comissionados e outros, conforme demonstrado a seguir:

3 O valor estimado é proporcionalmente superior ao disposto na EM Interministerial nº 5, que acompanha a MP nº 182, isto deve-se a adotação do princípio da prudência.

4 O remanejamento proposto recaiu sobre os programas: Administração da Unidade R\$332 milhões, Publicidade Institucional – R\$57 milhões e nos elementos de Despesas: Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção – R\$115 milhões.

Tabela 3: Recursos Alternativos Que Poderiam Ser Utilizados para o Aumento do Salário Mínimo

ITEM	DOTAÇÃO (R\$ milhões)
Aquisição de aeronave(avião Presidencial)	143,8
Criação de Cargos Comissionados - 2.797 Cargos(MP 165)	93,5
Reforma Agrária(Recursos Adicionais)	1.700,00
Aumento da Estrutura Ministerial	312,4
TOTAL	2.249,7

Outro ponto fundamental foi a postergação do aumento do salário mínimo, que antes era reajustado em 1º de abril e agora passou a ser em 1º de maio. A Exposição de Motivos da Medida Provisória gastou sete parágrafos, de um total de quinze, para explicar o porquê dessa postergação. Infelizmente, em nenhum deles fez referência à perda que se infligiu àquele que recebe um salário mínimo e teve de passar mais um mês sem receber aumento. De forma talvez casual, o período de reajuste que antes era doze meses, agora passou a treze, um número muito emblemático.

Em relação ao aumento do, salário-família, entendemos que ele melhora a situação de parcela dos trabalhadores, mas cabe a discussão de um ponto. Faz jus ao salário família o trabalhador formal – o trabalhador com carteira assinada – que receba, pela Medida Provisória, até R\$586,19. Desta forma, somente se beneficiou com o aumento uma parcela de baixa remuneração, mas formalizada, da população brasileira. Questionamos se não teria sido mais conveniente aplicar os recursos gastos na elevação do salário-família com o salário mínimo, e assim permitir a este último um aumento maior – pois, como é sabido, a maioria dos trabalhadores brasileiros está na informalidade e iria se beneficiar de alguma forma de um salário mínimo maior. Em suma, o governo optou por um gasto que poderia ter sido mais eficiente em termos sociais. Só a título de exemplo, a fim de combater a pobreza seria mais útil um incremento no programa bolsa família, que teria um foco mais preciso na pobreza e viria acompanhado de incentivos à maior escolarização das crianças pobres. Contudo, a fim de não criar prejuízos aos trabalhadores que já estão recebendo um maior salário-família, optamos por não alterar os valores propostos pelo Poder Executivo.

Quanto às 78 emendas, mais de 50 delas propõem um salário mínimo superior. Com nossa proposta de elevar o salário mínimo para R\$275,00, acatamos

integralmente as emendas do Dep. Dr. Benedito Dias (emenda nº 4), do Dep. Ronaldo Vasconcelos (emenda nº 50), do Sen. Leonel Pavan (emenda nº 27) e a emenda proposta em conjunto pelos líderes do PFL e PSDB na Câmara, Deps. José Carlos Aleluia e Custódio Mattos (emenda nº 18). Da mesma forma, acatamos parcialmente todas aquelas outras emendas que propõem valores superiores a R\$260,00.

Assim, quanto ao aspecto formal e material, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 102, de 2004, na forma do Projeto de Lei de Conversão em Anexo, e pela aprovação das emendas de nº 1 a 5, 7, 9 a 38, 41 a 47, 50, 51, 53, 55, a 58, 60, 69, 70, 73, 75 a 77, e pela rejeição das demais.

Sala da Comissão, de maio de 2004. – Deputado **Rodrigo Maia**, Relator – PFL/RJ.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 38, DE 2004

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004 e sobre o salário família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de sete inteiros e seiscentos e noventa e um décimos de milésimo por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$9,17 (nove reais e dezessete centavos) e o seu valor horário a R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$390,00 (trezentos e noventa reais);

II – R\$14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Deputado **Rodrigo Maia**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 182

de 2004

Ementa: Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências.		AUTOR	Poder Executivo	Publicado no Diário Oficial de
			MSC 199/04.	
ANDAMENTO				
1	PLENÁRIO	Veriado		
<p>2 30.04.04 Despacho: Submeta-se ao Plenário.</p> <p>3 Prazos: para apresentação de emendas de 01.05.04 a 06.05.04; para tramitação na Comissão Mista de 30.04.04 a 13.05.04, na Câmara dos Deputados de 14.05.04 a 27.05.04 e no Senado Federal de 28.05.04 a 10.06.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 11.06.04 a 13.06.04; para sobrestrar a pauta; a partir de 14.06.04; para tramitação no Congresso Nacional de 30.04.04 a 28.06.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 29.06.04 a 28.09.04.</p>				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

		PLENÁRIO
1	2	Discussão em turno único.
3	4	Votação do Requerimento do Dep Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5	6	Encaminharam a votação: Dep Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep Eduardo Paes (PSDB-RJ).
7	8	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
9	10	Rejeição do Requerimento. Sim: 3; Não: 254; Abst.: 0; Total: 257.
11	12	Prejudicados os Requerimentos das Bancadas do PFL e do PSDB que solicitam a retirada de pauta desta MPV e o adiamento da discussão por duas e uma sessões, respectivamente.
13	14	Em votação o Requerimento do Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita discussão por grupo de artigos desta MPV.
15	16	Encaminhou a votação o Dep Moroni Torgan (PFL-CE). Retirado pela Liderança do PFL o Requerimento da Bancada que solicita discussão por grupo de artigos, por acordo dos Senhores Líderes.
17	18	Retirados pelas respectivas lideranças os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas sessões, do PSDB, o adiamento da votação por uma sessão, do Bloco PL/PSL, o adiamento da votação por uma sessão, do PFL, a votação artigo po
19	20	artigo, do PFL, e de preferência de votação, do PT, por acordo dos Senhores Líderes.
21	22	Discutiram esta matéria: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep Nelson Marquezelli (PTB-SP), Dep Claudio Cajado (PFL-BA), Dep Henrique Fontana (PT-RS), Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep Paulo Pimenta (PT-RS), Dep Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA), Dep José Pimentel (PT-CE), Dep João Fontes (S.PART.-SE) e Dep Professor Luizinho (PT-SP).
23	24	Prejudicado o Requerimento do Dep Arlindo Chimaglia, Líder do PT, que solicita o encerramento da discussão, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
25	26	Encerrada a discussão.
27	28	Votação em turno único.
29	30	Encaminharam a votação: Dep Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep Eduardo Valverde (PT-RO).
31	32	Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.
33	34	

MEDIDA PROVISÓRIA N° 182/04

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

1	2	PILENÁRIO (17:02 horas).
3	4	Votação em turno único.
5	6	Encaminharam a votação: Dep Eduardo Paes (PSDB-RJ), Dep Vicente Cascione (PTB-SP), Dep Babá (S.PART-PA) e Dep Lindberg Farias (PT-RJ).
7	8	Parecer com Complementação de Voto do Relator, Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ), pela CMCN que conclui pela aprovação parcial da Emenda nº 79.
9	10	Votação preliminar em turno único.
11	12	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
13	14	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
15	16	Rejeição do PLV000382004, com parecer favorável, ressalvados os destaques. Sim: 167; Não: 266; Abst.: 6; Total: 439.
17	18	Rejeição das Emendas de nºs 1 a 5, 7, 9 a 38, 41 a 47, 50, 51, 53, 55 a 58, 60, 69, 70, 73, 75, 76, 77 e 79, com parecer favorável, ressalvados os destaques.
19	20	Rejeição das Emendas de nºs 6, 8, 39, 40, 48, 49, 52, 54, 59, 61 a 68, 71, 72, 74 e 78, com parecer contrário, ressalvados os destaques.
21	22	Aprovação desta MPV, ressalvados os destaques.
23	24	Aprovação do Requerimento do Dep Arlindo Chinaglia, Líder do PT, que solicita a votação em globo dos Requerimentos de Destaque Simples.
25	26	Rejeição em globo todos os Requerimentos de Destaque Simples.
27	28	Em votação a Emenda nº 56, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
29	30	Encaminharam a votação: Dep Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep Eduardo Paes (PSDB-RJ).
31	32	Rejeição da Emenda nº 56. Sim: 160; Não: 232; Abst.: 10; Total: 402.
33	34	Prejudicado o Requerimento da Bancada do PFL que solicita DVS para a Emenda nº 56.
		Em votação a Emenda nº 7, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PDT.
		Encaminharam a votação: Dep Dr. Hélio (PDT-SP) e Dep Ary Vanazzi (PT-RS).
		Rejeição da Emenda nº 7.
		Em votação a Emenda nº 43, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PC do B.
		Encaminharam a votação: Dep Renaldo Calheiros (PCdoB-PE) e Dep Inácio Arruda (PCdoB-CE).
		Rejeição da Emenda nº 43.
		Votação da expressão "a partir de 1º de abril de 2004", constante da Emenda nº 24, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
		Encaminharam a votação: Dep Onyx Lorenzoni (PFL-RS) e Dep Ricardo Barros (PP-PR).
		Rejeição da expressão.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 182/04

ANDAMENTO

		PLENÁRIO
1	2	(Continuação da página anterior).
3	4	Em votação a Emenda nº 67, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
5	6	Encaminharam a votação: Dep Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep Walter Feldman (PSDB-SP).
7	8	Rejeição da Emenda nº 67.
9	10	Rejeição da Emenda nº 73, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
11	12	Prejudicados os Requerimentos das Bancadas do PSDB e do PFL que solicitam, respectivamente, DVS para a Emenda nº 18 Votação da Redação Final.
13	14	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 182-A/04)
15	16	MESA
17	18	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
19	20	
21	22	
23	24	
25	26	
27	28	
29	30	
31	32	
33	34	

(Verso da folha nº 2)

**COMPLEMENTAÇÃO DO
PARECER DO RELATOR À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182, DE 2004
E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há uma emenda do Deputado Colbert Martins, que propõe o reajuste do salário mínimo para R\$280,00, que não foi votada na Comissão porque não chegou a tempo. Vamos acatá-la em parte.

Como se trata de complementação de voto, vou ler o parágrafo final:

“Tendo nos posicionado em nosso substitutivo pelo valor de R\$275,00, acatamos parcialmente a emenda do nobre Deputado Colbert Martins.”

Foi o que conseguimos fazer.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 05 - 06 - 2004